CGU 2026 · AFFC AUDITORIA · CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (P3)

Aula 1 — Avaliação, Consultoria e Apuração

Auditoria Governamental · itens 1.1 a 1.5 do conteúdo programático

1.1 | 1.2 | 1.3 | 1.4 | 1.5

Renato Santos Chaves | Contabilidade e Auditoria - www.contas.cnt.br

O que você vai dominar nesta aula

1.1 Escolher

Selecionar avaliação, consultoria ou apuração a partir do problema, dos objetivos e dos riscos.

1.2 Avaliar

Usar critérios, examinar evidências e concluir com independência sobre governança, controles e resultados.

1.3 Aconselhar

Pactuar objetivos, escopo e produtos sem assumir responsabilidade da gestão.

1.4 Apurar

Delimitar fatos e hipóteses, reunir e preservar provas, estimar prejuízo e comunicar.

1.5 Distinguir

Separar apuração, investigação correcional e processo sancionador; acompanhar e aprender.

De onde vem cada regra: a hierarquia de fontes da aula

Base primária

- Lei nº 10.180/2001 (arts. 24 e 26)
- IN SFC nº 3/2017 — Referencial Técnico
- Manual de Orientações Técnicas (MOT, 2017)
- Regimento Interno da CGU (Portaria Normativa nº 38/2022)
- IN SFC nº 5/2021 (PAINT/RAINT)

Base intermediária

- Normas Globais de Auditoria Interna do IIA (2024)
- Domínio II (Norma 2.2 – objetividade)
- Domínio IV (Norma 9.4 – plano)
- Domínio V (Norma 13.3 – objetivos e escopo)

Base secundária

- NBASP 100 (tipos de trabalho)
- NBASP 400 (risco de fraude)
- NBC TA 200 e 500 (evidência)
- Usadas só como reforço conceitual

Regra de prova: em conflito entre fontes, prevalece a norma da auditoria interna governamental do Poder Executivo Federal.

1.1 Seleção da forma de atuação

Conforme o problema, os objetivos e os riscos

Três formas de atuação, três propósitos diferentes

Avaliação

Análise objetiva de evidências para fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre o objeto de auditoria.

IN SFC 3/2017, item 17 e Glossário

Consultoria

Assessoramento, aconselhamento e serviços relacionados, a pedido do gestor, com natureza e escopo acordados previamente.

IN SFC 3/2017, item 18 e Glossário

Apuração

Averiguação de atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, com recursos federais.

Lei n° 10.180/2001, art. 24, VII; MOT, cap. 2

Avaliação e consultoria são vertentes típicas; a apuração é competência legal do SCI, não função típica de auditoria interna (MOT, p. 13).

Qual serviço o problema pede?

	Avaliação	Consultoria	Apuração
Gatilho típico	Plano anual baseado em riscos	Solicitação da alta administração	Denúncia, alerta, indício ou requisição
Pergunta-chave	O objeto atende aos critérios?	Como melhorar o processo ou desenhar a solução?	O fato ocorreu? Quem, como, quanto?
Ponto de partida	Presunção de legalidade dos atos	Problema já identificado pelo gestor	Suspeita fundamentada (fraude) ou elementos de erro
Quem define escopo	A UAIG	A UAIG em conjunto com o solicitante	A UAIG, a partir da demanda que a originou
Produto	Opinião ou conclusão + recomendações	Produto pactuado (forma variável)	Relatório com fatos, provas e encaminhamentos

Base: MOT, itens 1.2.4 (Quadro 1), 2.1 e 2.2; IN SFC nº 3/2017, itens 17, 18 e 84.

A forma de atuação pode mudar durante o trabalho

Avaliação → apuração

Indício de fraude em avaliação: o auditor discute com o supervisor; havendo elementos suficientes, o caso é submetido às instâncias competentes.

MOT, item 2.3

Consultoria → suspensão

Fatos inquinados de ilegais achados na consultoria vão ao supervisor, que pode suspender ou interromper o serviço e definir outro tipo de trabalho.

MOT, item 1.2.3.2

Apuração de erro = avaliação

Sem intenção do agente, a apuração pode seguir as etapas da avaliação, planejada pelo objetivo da demanda e com sigilo confirmado.

MOT, item 2.1

Consultoria surgida durante uma avaliação depende de prévia inclusão no Plano de Auditoria Interna (IN SFC nº 3/2017, item 146).

A escolha já aparece no planejamento anual

NA LETRA DA NORMA — IN SFC Nº 5/2021, ART. 4º, I

O PAINT relaciona os serviços de auditoria com informações sobre: (a) o tipo de serviço (avaliação, consultoria ou apuração); (b) o objeto; (c) o objetivo; (d) datas previstas; (e) carga horária; (f) a origem da demanda.

Origem da demanda (§ 1º)

- Obrigação normativa
- Seleção baseada em riscos
- Solicitação da alta administração
- Solicitação de órgãos de controle
- Outras situações justificadas

Reserva para o imprevisto

Demandas extraordinárias (como apurações) entram na alocação da força de trabalho (art. 4º, II, 'g'). Sem reserva técnica, exigem repactuar o plano (MOT, item 2.2).

Normas Globais (IIA)

Norma 13.3: os auditores devem considerar se o trabalho é de avaliação ou de consultoria, porque expectativas e requisitos diferem.

1.2 Avaliação

Critérios de desempenho e conformidade, evidências e conclusões independentes

Avaliação: conceito e tipos

NA LETRA DA NORMA — IN SFC Nº 3/2017, ITEM 17

Os serviços de avaliação compreendem a análise objetiva de evidências pelo auditor interno governamental com vistas a fornecer opiniões ou conclusões em relação à execução das metas do PPA, dos programas de governo e dos orçamentos da União, à regularidade, à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão, e à regularidade da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

Financeira

Evidências sobre as demonstrações contábeis para opinar se estão adequadas aos princípios contábeis.

Conformidade

Verifica se atividades financeiras ou operacionais obedecem às condições, regras e regulamentos aplicáveis.

Operacional

Examina eficiência e eficácia de órgão, política, processo ou atividade: os objetivos estão sendo alcançados?

MOT, item 1.1 (tipos podem ser usados isoladamente ou combinados). Reforço: NBASP 100, itens 29 e 30.

Critérios: o padrão contra o qual se compara a condição

Critérios de conformidade

- Leis, decretos e regulamentos
- Políticas e normas internas
- Contratos e instrumentos de repasse
- Pergunta: está de acordo com a regra?

Critérios de desempenho

- Metas e indicadores da própria unidade
- Boas práticas e benchmarking
- Economicidade, eficiência, eficácia
- Pergunta: está alcançando o resultado?

DOIS REQUISITOS QUE A BANCA ADORA

Item 131: os critérios devem ser previamente apresentados e discutidos com os gestores.

Item 132: critérios internos adequados da unidade devem ser usados; se inadequados, o auditor identifica outros, em discussão com a gestão.

Exame de evidências: o que sustenta a conclusão

Confiável

A melhor informação possível, obtida com técnicas apropriadas.

Relevante

Dá suporte aos achados e é consistente com os objetivos.

Suficiente

Concreta e convincente: uma pessoa prudente e informada chegaria à mesma conclusão.

Útil

Auxilia a organização a atingir suas metas.

REFORÇO SECUNDÁRIO — NBC TA 500, ITEM 5

Suficiência é a medida da quantidade da evidência; adequação é a medida da sua qualidade (relevância e confiabilidade). Mais evidência não compensa evidência de má qualidade (item A5).

IN SFC nº 3/2017, itens 148 e 150 e Glossário (Informações – atributos); MOT, item 5.3.

Conclusões independentes sobre governança, controles e resultados

Objeto da conclusão	O que a UAIG avalia	Fundamento
Governança	Ética e valores, gestão do desempenho e accountability, comunicação de riscos e controles, coordenação entre conselho, auditores e administração	IN 3, item 71
Gestão de riscos	Riscos significativos identificados e avaliados; respostas compatíveis com o apetite a risco; comunicação oportuna	IN 3, item 74
Controles internos	Ambiente, avaliação de riscos, atividades de controle, informação e comunicação, monitoramento	IN 3, itens 80 e 82
Resultados	Metas do PPA, programas de governo e orçamentos; eficácia e eficiência da gestão	CF, art. 74; Lei 10.180, art. 24, I a III

Independência: autonomia técnica livre de interferências no escopo, na execução, no julgamento e na comunicação (IN SFC nº 3/2017, item 47).

Etapas da avaliação e o diálogo com a gestão

1

Planejamento

Análise preliminar, riscos e controles, objetivos, escopo e programa de trabalho (itens 119 a 141)

2

Execução

Testes, análise contra critérios, achados e papéis de trabalho (itens 142 a 160)

3

Comunicação

Conclusão satisfatória ou insatisfatória e recomendações sobre causas (itens 161 a 171)

4

Monitoramento

Acompanhamento permanente das recomendações (itens 176 a 181)

NA LETRA DA NORMA — IN SFC Nº 3/2017, ITEM 149

A equipe deve informar e discutir com a alta administração os achados que indicarem falhas relevantes, concedendo prazo para manifestação formal, para esclarecimentos ou construção de soluções.

1.3 Consultoria

Demanda, pactuação, tipos de serviço, salvaguardas e limites

Consultoria: assessoramento, aconselhamento e facilitação

Assessoramento e aconselhamento

Orientações em resposta a questões da gestão. Não responde pedidos de autorização ou aprovação, como “posso fazer?” ou “sim ou não?”.

MOT, item 1.2.1.1

Treinamento

Capacitação conduzida pela UAIG, desde que voltada a aperfeiçoar governança, gestão de riscos e controles internos.

MOT, item 1.2.1.2

Facilitação

Conduzir discussões, autoavaliações de controles e avaliação de riscos da organização, com maior envolvimento e sem assumir responsabilidade da gestão.

MOT, item 1.2.1.3

Os tipos não são mutuamente excludentes e podem coexistir no mesmo trabalho (MOT, item 1.2.1.3, in fine).

Análise da demanda: quando aceitar a consultoria

Filtro	Pergunta que o responsável pela UAIG faz	Fonte
Legitimidade	Quem pede é a alta administração, o conselho ou colegiado interministerial competente?	MOT 1.2.2, 'a'
Relevância	O resultado melhora governança, gestão de riscos e controles internos? É assunto estratégico?	IN 3, itens 18 e 91
Risco e custo	A magnitude do risco justifica? O custo compensa o benefício esperado?	MOT 1.2.2, 'c' e 'g'
Competência e capacidade	A equipe tem conhecimento? Há capacidade operacional?	MOT 1.2.2, 'e' e 'h'
Objetividade	O serviço pode prejudicar a autonomia técnica ou a objetividade? Se sim, recusar	MOT 1.2.2, 'f'; IN 3, item 53

Pactuação: objetivos, escopo e produtos acordados antes

Termo de entendimento

- Objetivos (governança, riscos, controles)
- Natureza do serviço
- Escopo suficiente
- Prazo
- Expectativas e responsabilidades
- Forma e momento da comunicação
- Forma de monitoramento

Execução e produto

- Programa de trabalho pode variar (item 140)
- Mudanças de escopo: discutidas e acordadas (item 137)
- Comunicação varia na forma e no conteúdo (item 165)
- Pontos significativos vão à alta administração (item 147)

Depois da entrega

- Monitoramento conforme pactuado (item 179)
- Divulgação na internet como accountability
- Resultado preparatório: acesso após a decisão do gestor (MOT 1.2.3.3)

IN SFC nº 3/2017, itens 125, 133, 137, 140, 147, 165 e 179; MOT, itens 1.2.3.1 a 1.2.3.4.

Salvaguardas de objetividade: IN SFC 3/2017 × IIA 2024

Situação	IN SFC nº 3/2017	Normas Globais do IIA (2024)
Operações em que o auditor atuou	Abster-se de auditar operações com que se envolveu nos últimos 24 meses (item 52)	Objetividade presumidamente prejudicada se foi responsável nos últimos 12 meses (Norma 2.2)
Avaliar o que já recebeu consultoria	Possível, se a natureza da consultoria não prejudicar a objetividade e a alocação for gerenciada (item 53)	O chefe de auditoria confirma que a consultoria não prejudica a objetividade e gerencia a alocação (Norma 2.2)
Consultoria sobre atividade antes sob sua responsabilidade	Recusar se houver potencial prejuízo à autonomia ou objetividade (item 53)	Divulgar o possível prejuízo ao solicitante antes de aceitar (Norma 2.2)
Interferências	Reportar à alta administração e ao conselho (item 46)	Discutir prejuízos conforme metodologia definida (Norma 2.2)

O limite: o auditor não assume responsabilidade da gestão

Pode

- Propor alternativas de controle
- Facilitar oficina de riscos
- Comentar minuta de norma ou fluxo
- Capacitar gestores
- Apontar riscos de um novo sistema

Não pode

- Decidir ou aprovar no lugar do gestor
- Responder “posso fazer?”
- Executar controles da 1ª linha
- Ser dono de riscos ou controles
- Participar efetivamente do gerenciamento de riscos

NA LETRA DA NORMA — IN SFC Nº 3/2017, ITEM 77

A UAIG poderá prestar consultoria para auxiliar na identificação de metodologias de gestão de riscos e de controles; todavia, os auditores não podem participar efetivamente do gerenciamento dos riscos, cuja responsabilidade é exclusiva da Unidade Auditada.

Avaliação × consultoria em um quadro

Aspecto	Avaliação	Consultoria
Origem da demanda	Em geral, planejamento da UAIG baseado em riscos	Em geral, solicitação específica da unidade auditada
Propósito	Fornecer avaliação independente	Fornecer assessoramento, aconselhamento e serviços relacionados
Objetivo e escopo	Estabelecidos pela UAIG	Estabelecidos pela UAIG em conjunto com o solicitante
Comunicação	Formato relativamente padronizável	Varia na forma e no conteúdo
Monitoramento	A partir das recomendações expedidas	Conforme a forma definida no planejamento

MOT, item 1.2.4, Quadro 1. Foco: avaliação parte do problema para a solução; consultoria vai direto à solução.

1.4 Apuração

Fatos e hipóteses, diligências, provas, prejuízo e comunicação

Apuração: competência legal do Sistema de Controle Interno

NA LETRA DA LEI — LEI Nº 10.180/2001, ART. 24, VII

Compete aos órgãos e às unidades do SCI apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos federais e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis.

Não é função típica

Avaliação e consultoria são as vertentes típicas; a apuração decorre da lei (MOT, p. 13; IN 3, item 23).

Audin, em princípio, não

Pode ser atribuída por norma ou pela alta administração; mas todo auditor deve estar alerta e encaminhar indícios (MOT, cap. 2).

Na CGU

SFC apura em articulação com a Corregedoria-Geral e a Secretaria de Combate à Corrupção (Regimento, art. 24, XVIII; art. 26, IV).

Erro ou fraude: a intenção é o divisor

	Apuração de erro	Apuração de fraude	Avaliação
Base do planejamento	Elementos que indicam erro	Suspeita fundamentada de fraude	Riscos; presunção de legalidade
Objetivo	Corrigir a situação por recomendações	Produzir material para processo judicial ou administrativo	Opinar sobre aspectos amplos da gestão
Escopo	Irregularidade não intencional	Irregularidade decorrente de ato intencional	Governança, riscos e controles do objeto
Rito	Etapas da avaliação, com atenção ao sigilo	Apuração preliminar + plano próprio	Planejamento, execução, comunicação, monitoramento

MOT, item 2.1; IN SFC nº 3/2017, Glossário (Fraude). Reforço: NBC TA 240, citada pelo MOT.

Delimitar fatos e hipóteses antes de planejar

Apuração preliminar

- Confrontar a alegação com trabalhos passados, sistemas e fontes abertas
- Teste do indivíduo prudente
- Documentar o resultado e a proposta de atuação
- Informação infundada: não prosseguir

Hipóteses a testar

- O fato ocorreu, ocorre ou pode ocorrer?
- Quem está envolvido?
- Como foi perpetrado e com que motivação?
- Qual a extensão?
- Que fragilidade de controle permitiu?

MOT, itens 2.3.2.1 e 2.3.2.2. Origem: denúncia, alerta de auditoria contínua, outro trabalho, notícia ou requisição (MOT, item 2.2).

Planejar as diligências

Elemento do plano	Conteúdo esperado
Objetivos e escopo	Concluir se houve fraude, quem participou, como, a motivação, a extensão e as fragilidades de controle
Responsabilidades e prazos	Equipe, cronograma e, havendo cooperação, atividades, prazos e contatos de cada instituição
Diligências	Requisições e solicitações de auditoria, inspeções, confirmação externa, análise documental e de dados, entrevistas
Acesso	Nenhum processo, documento ou informação pode ser sonegado ao SCI (Lei 10.180, art. 26); limitações comunicadas por escrito (IN 3, item 144)
Controle do sigilo	Quem será informado; controles para evitar vazamento (MOT, item 2.3)

MOT, itens 2.3, 2.3.2.2 e 2.3.2.3; Lei nº 10.180/2001, art. 26, caput e § 1º; IN SFC nº 3/2017, item 144.

Reunir e preservar os elementos probatórios

Reunir

Máxima reunião de elementos probatórios disponíveis e admitidos no Direito.

MOT, item 2.3.2.2

Preservar

Papéis de trabalho com preservação e rastreabilidade, em qualquer meio de guarda.

IN 3, item 153

Proteger o sigilo

Sigilo durante e após o trabalho, para não alertar os possíveis autores.

MOT, item 2.3.2.4 (Sigilo); Lei 10.180, art. 26, § 3º

REFORÇO SECUNDÁRIO — NBASP 400, ITEM 55

Diante de não conformidade que possa indicar fraude, o auditor exerce zelo e cautela para não interferir com eventuais procedimentos legais ou investigações futuras. Detectar fraude não é o objetivo principal da auditoria de conformidade.

Analisar possíveis prejuízos sem invadir outra competência

Quantificar

- Valor pago sem contraprestação
- Sobrepreço ou superfaturamento
- Benefício indevido a terceiro
- Memória de cálculo nos papéis de trabalho

Recomendar

- Restituição de valores
- Procedimentos de responsabilização
- Aprimoramento de controles
- Instauração de TCE, quando cabível

Não fazer

- Tipificar a conduta (penal ou administrativa)
- Julgar os envolvidos
- Emitir juízo pessoal ou subjetivo
- Opinar fora da sua função técnica

MOT, item 2.3.2.4; Regimento Interno da CGU, art. 24, XIX (TCE).

Comunicar às instâncias competentes

Destinatário	Para quê	Fundamento
Alta administração da unidade	Corrigir controles, adotar medidas e responsabilizar	IN 3, item 161; MOT, item 2.3
Corregedoria (CRG / unidades do Siscor)	Admissibilidade e eventual processo disciplinar ou de responsabilização de entes privados	Regimento CGU, arts. 45 e 48
TCU	Ciência de irregularidade; controle externo e TCE	CF, art. 74, § 1°; IN 3, item 35
MPF e Polícia Federal	Esfera penal e cível (improbidade)	IN 3, itens 33 e 34; MOT, item 2.3.2.4
Unidade de contabilidade	Providências contábeis, quando for o caso	Lei 10.180, art. 24, VII

Quem leva o caso a julgamento é o detentor da atribuição: delegado, membro do MP ou advocacia pública (MOT, item 2.3.2.4).

1.5 Apuração, investigação correcional e processo sancionador

Acompanhamento de providências e aprendizado institucional

Três procedimentos, três naturezas

	Apuração no controle interno	Investigação correcional	Processo sancionador
Quem conduz	UAIG do SCI (na CGU, a SFC)	Corregedoria (CRG e unidades do Siscor)	Comissão processante ou tribunal competente
Natureza	Técnica e administrativa: fatos, provas e controles	Investigativa, preparatória da acusação	Acusatória, com contraditório e ampla defesa
Instrumentos	Técnicas de auditoria, análise de dados, diligências	Admissibilidade, investigação preliminar sumária, sindicâncias investigativa e patrimonial	PAD, PAR, julgamento de contas e TCE
Resultado	Relatório, recomendações e encaminhamentos	Arquivamento ou proposta de instauração	Aplicação ou não de sanção
Tipifica ou julga?	Não	Não julga; analisa a admissibilidade	Sim, a autoridade competente julga

MOT, item 2.3.2.4; Regimento Interno da CGU, arts. 24, XVIII, 45, 48 e 58, X.

Na CGU, cada unidade tem seu papel

SFC

Apura atos e fatos ilegais ou irregulares com recursos federais, em articulação com CRG e SCC.

Arts. 24, XVIII; 26, IV

CRG

Órgão central do Siscor: admissibilidade, instauração e condução de procedimentos correcionais.

Arts. 45 e 48

SCC

Acordos de leniência, inteligência e operações especiais; promove apuração com SFC e CRG.

Art. 75, XIII e XV

Parceiros

TCU (controle externo), MPF e PF (defesa do patrimônio público e esfera penal).

IN 3, itens 33 a 35

Regimento Interno da CGU aprovado pela Portaria Normativa CGU n° 38/2022 (Anexo I).

Acompanhamento de providências

Responsabilidade da gestão

Zelar pela implementação; se decidir não agir, aceitar formalmente o risco (item 176).

Monitoramento dinâmico

Permanente, previsto no plano e proporcional ao risco, à complexidade e à maturidade (itens 177 e 178).

Risco inaceitável

O responsável pela UAIG discute com a alta administração ou com o conselho (item 180).

Desdobramentos da apuração

Ressarcimento, responsabilização, punição por conselho de classe, ações cíveis e penais (MOT 2.3.2.5).

IN SFC nº 3/2017, itens 176 a 181; MOT, item 2.3.2.5; Regimento CGU, art. 45, XXI; IN SFC nº 5/2021, art. 11, IV.

Aprendizado institucional: fechar o ciclo

Apurar › **Comunicar** › **Monitorar** › **Lições aprendidas** › **Planejar com base em riscos**

Como a fraude ocorreu?

Reconstituir o mecanismo e as condições que o permitiram (MOT, item 2.3.2.4).

Quais controles falharam?

Transformar a falha em recomendação estruturante, tratando a causa (IN 3, item 164, 'd').

Como prevenir e detectar?

Retroalimentar o plano baseado em riscos e o canal de denúncias (IN 3, itens 87 e 90).

Hora de fixar

Pegadinhas, 10 itens certo/errado e uma situação-problema

Oito pegadinhas recorrentes

A banca afirma	O correto
A apuração é função típica de auditoria interna	É competência legal do SCI (Lei 10.180, art. 24, VII); não é função típica (MOT, p. 13)
A apuração de fraude parte da presunção de legalidade	Quem presume legalidade é a avaliação; a apuração de fraude parte de suspeita fundamentada (MOT 2.1)
Na consultoria, o escopo é fixado só pela UAIG	É fixado pela UAIG em conjunto com o solicitante (MOT, Quadro 1)
Consultoria responde “posso fazer?”	Não; a decisão é exclusiva do gestor (MOT 1.2.1.1)
Impedimento de 12 meses pela IN SFC 3/2017	24 meses na IN (item 52); 12 meses é a presunção das Normas Globais (Norma 2.2)
O auditor tipifica a conduta no relatório de apuração	Não tipifica nem julga; aponta fatos e pode recomendar responsabilização (MOT 2.3.2.4)
Toda Audin deve realizar apurações	Em princípio não; depende de norma ou decisão da alta administração (MOT, cap. 2)
Recomendação não implementada encerra o assunto	A gestão aceita formalmente o risco; o monitoramento é permanente (itens 176 e 177)

Certo ou errado? (itens 1 a 5)

1 Na seleção da forma de atuação, a existência de suspeita fundamentada de ato intencional lesivo a recursos federais orienta para a apuração de fraude, cujo planejamento parte da presunção de legalidade dos atos.

2 Os serviços de consultoria prestados pelas UAIG podem envolver assessoramento, aconselhamento, treinamento e facilitação, desde que não comprometam a autonomia técnica da unidade e a objetividade dos auditores.

3 Ao prestar consultoria sobre gestão de riscos, o auditor interno governamental pode participar efetivamente do gerenciamento dos riscos da unidade, desde que autorizado formalmente pela alta administração.

4 Conforme o Referencial Técnico, os critérios de avaliação devem ser previamente apresentados e discutidos com os gestores das unidades auditadas.

5 A apuração integra a definição de auditoria interna governamental do Referencial Técnico, ao lado da avaliação e da consultoria, como atividade típica da função.

Certo ou errado? (itens 6 a 10)

6 Se, durante trabalho de consultoria, a equipe identificar fatos inquinados de ilegais, deverá levar a situação ao supervisor, e o serviço poderá ser suspenso ou interrompido.

7 No relatório de apuração de fraude, compete ao auditor interno governamental tipificar penalmente a conduta dos responsáveis, de modo a subsidiar a denúncia do Ministério Público.

8 Segundo o Referencial Técnico, o auditor interno governamental deve abster-se de auditar operações com as quais tenha estado envolvido nos últimos doze meses.

9 No âmbito correcional da CGU, a sindicância investigativa e a investigação preliminar sumária podem ser arquivadas quando inexistirem elementos de prova que justifiquem procedimento disciplinar acusatório.

10 Cabe à alta administração da unidade auditada zelar pela implementação das recomendações, devendo aceitar formalmente o risco caso decida não adotar nenhuma ação.

Gabarito comentado (itens 1 a 5)

Item	Gab.	Fundamento
1	E	A avaliação parte da presunção de legalidade; a apuração de fraude, de suspeita fundamentada (MOT, item 2.1).
2	C	MOT, item 1.2.1: os quatro tipos, sem comprometer autonomia técnica e objetividade.
3	E	IN 3, item 77: não pode participar efetivamente do gerenciamento de riscos, responsabilidade exclusiva da unidade.
4	C	IN 3, item 131: critérios previamente apresentados e discutidos com os gestores.
5	E	A definição (item 1) abrange avaliação e consultoria; a apuração vem da Lei 10.180 (item 23; MOT, p. 13).

Gabarito comentado (itens 6 a 10)

Item	Gab.	Fundamento
6	**C**	MOT, item 1.2.3.2: supervisor analisa; possível suspensão ou interrupção.
7	**E**	MOT, item 2.3.2.4: o auditor não tipifica nem julga; aponta fatos e pode recomendar responsabilização.
8	**E**	IN 3, item 52: 24 meses. Doze meses é a presunção da Norma 2.2 do IIA.
9	**C**	Regimento CGU, art. 58, X: arquivamento por inexistência de prova para procedimento acusatório.
10	**C**	IN 3, item 176.

P4 — situação-problema · específicos (60 linhas · 70 pontos)

SITUAÇÃO — QUESTÃO DA P4 SOBRE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (CONTEÚDO DA P3)

O Secretário-Executivo de um ministério pede à CGU apoio para desenhar os controles de um novo programa de auxílio emergencial. Na mesma semana, a Ouvidoria recebe denúncia, com notas fiscais anexas, de que uma empresa contratada pelo mesmo ministério recebeu pagamentos por kits não entregues, com atesto de um fiscal do contrato. Uma auditora da equipe foi gestora do programa até oito meses antes.

a) Formas de atuação

Identifique e justifique o serviço adequado a cada demanda. (15 pontos)

b) Consultoria

Pactuação, salvaguardas de objetividade e limites à responsabilidade gerencial. (15 pontos)

c) Apuração

Fatos e hipóteses, diligências, preservação de provas e prejuízo. (25 pontos)

d) Encaminhamentos

Instâncias competentes, distinção correcional e sancionadora, acompanhamento. (15 pontos)

PRÓXIMO PASSO

Leve a Aula 1 para a prova

A apostila completa traz 20 itens inéditos comentados, a situação-problema com espelho de correção e resposta-modelo em 60 linhas, e o quadro final de revisão. Disponível no curso completo CGU 2026 no Moodle.

Referências da aula

- BRASIL. Constituição Federal de 1988, art. 74.
- BRASIL. Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, arts. 24 e 26.
- CGU. Portaria Normativa nº 38, de 16 de dezembro de 2022 — Regimento Interno da CGU (Anexo I), com as alterações da Portaria Normativa nº 255/2026.
- CGU/SFC. Instrução Normativa nº 3, de 9 de junho de 2017 — Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental.
- CGU/SFC. Instrução Normativa nº 5, de 27 de agosto de 2021 — PAINT, RAINT e parecer da auditoria interna.
- CGU/SFC. Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal. Brasília, 2017.
- THE IIA. Normas Globais de Auditoria Interna. 2024 (tradução para o português).
- IRB. NBASP 100 e NBASP 400. CFC. NBC TA 200 (R1) e NBC TA 500 (R1).
- CHAVES, Renato Santos. Auditoria Governamental de Apuração de Erros e Fraudes. E-book, 2026.

ÁREA PREMIUM · CGU 2026

Continue a preparação na Área de Membros

Acesso exclusivo à Área de Membros Renato Chaves | Contabilidade e Auditoria, com todo o material do curso:

1 Apostilas em PDF

Teoria por aula, quadros-resumo e base normativa

2 Lições interativas

Páginas de estudo com gabaritos recolhíveis

3 Questões e simulados

Itens no padrão Cebraspe com gabarito comentado

4 Discursivas comentadas

Situações-problema da P4 com espelho e resposta-modelo

Quero a Área Premium →

https://pay.kiwify.com.br/BGqHcty